DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA

Atos Oficiais

Resoluções

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO DMEL nº 02/2019 de 29/05/2019

Dispõe sobre atendimento educacional especializado aos alunos da rede municipal de ensino de Lutécia

A Diretora do Departamento de Educação e Cultura do município de Lutécia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 31/2017 de 21 de novembro de 2017, e considerando:

- o direito do aluno à educação de qualidade, igualitária, inclusiva e centrada no respeito à diversidade humana;

- a necessidade de se garantir atendimento educacional especializado e inclusivo que, respeitando as características individuais dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, com ou sem causa identificada, garanta o pleno desenvolvimento do educando;

- a legislação que regula e regulamenta a oferta de atendimento educacional especializado, com destaque para as normas constitucionais, as diretrizes e bases da educação nacional e as do Conselho Estadual de Educação, órgão regulador do sistema municipal de ensino; como também o Plano Municipal de Educação;

- a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei 12.764, de 27-12-2012, atribuindo ao gestor escolar ou autoridade responsável o cumprimento da diretriz inadiável de assegurar matrícula ao aluno com transtorno do espectro autista, ou, com qualquer outro tipo de dificuldade acentuada de aprendizagem,

Resolve:

Artigo 1º - Consideram-se, para efeito do que dispõe a presente resolução:

I - Sala - espaço físico para a realização de atividades pedagógicas;

II - Turma - agrupamento de alunos com dificuldade de aprendizagens comuns que frequentam as mesmas aulas;

III - Professor Especializado – professor de educação básica legalmente habilitado para reger turmas de atendimento educacional especializado;

IV- Avaliação Pedagógica - avaliação realizada por equipe educacional com o objetivo de identificar os recursos e apoios necessários aos alunos com déficit de aprendizagem.

Artigo 2º - Fica assegurado aos alunos com grau elevado de dificuldade de aprendizagem, com ou sem causa diagnosticada, após Avaliação Pedagógica, composta por professor da classe regular, coordenador pedagógico, diretor de escola, psicólogo e professor especializado, o direito a frequentar turmas de atendimento especializado .

§ 1º - Enquanto não institucionalizado no Estatuto do Magistério Público Municipal de Lutécia, o Atendimento Educacional Especializado, ora denominado AEE, subsistirá como Projeto Especial do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 3º - São considerados público-alvo do Atendimento Educacional Especializado, para efeito do que dispõe a presente resolução, os alunos com:

I - Deficiência;

II - Transtornos do Espectro Autista - TEA; ou

III - Alunos com alto déficit de aprendizagem, com ou sem laudo médico, desde que constatada necessidade por equipe pedagógica.

§ 1º - Todos os profissionais da escola estarão envolvidos no atendimento aos alunos público-alvo do atendimento pedagógico especializado, com o objetivo de reduzir ou eliminar barreiras, proporcionando o apoio necessário a todos eles.

§ 2º - Os alunos público-alvo do Atendimento Educacional Especializado – AEE deverão possuir em seus prontuários a autorização de seus responsáveis legais para frequentar a respectiva turma.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Artigo 4º - O Atendimento Educacional Especializado – AEE se constitui em conjuntos de atividades, de recursos de acessibilidade e de estratégias pedagógicas eliminadoras de barreiras que possam impedir o desenvolvimento da aprendizagem e a sua inserção social.

Artigo 5º - Os pedidos de autorização para a inclusão no Atendimento Educacional Especializado - AEE, deverão comprovar a existência de demanda em projeto a ser instruído com:

I - avaliação pedagógica, realizada por professor da classe regular, coordenador pedagógico, psicólogo e professor especializado;

II - laudo médico, no caso de alguma deficiência comprovada;

Artigo 6º - A autorização para a inclusão de aluno no Atendimento Educacional Especializado - AEE, em unidade escolar, observados os requisitos/documentos, previstos no artigo 5º, dar-se-á mediante autorização prévia do Diretor de Escola.

Artigo 7º - Na comprovada inexistência de espaço físico adequado à instalação de Sala destinada ao Atendimento Educacional Especializado - AEE na unidade escolar, o atendimento dar-se-á em outros ambientes, como Sala de Informática ou Sala de Leitura e outros.

Artigo 8º - O registro do desempenho do aluno que frequenta o Atendimento Educacional Especializado – AEE será realizado por Professor Especializado e deverá refletir o rendimento escolar em relação ao planejado nas adaptações curriculares constantes da Ficha de Acompanhamento do Aluno.

Artigo 9º - As turmas para Atendimento Educacional Especializado – AEE poderão ter até 05 (cinco) alunos, podendo, em caso de absoluta necessidade, chegar a 06 (seis).

Artigo 10 – As turmas dos alunos público-alvo do Atendimento Educacional Especializado – AEE serão atendidas no máximo 02 (duas) aulas por dia, divididas nos cinco dias da semana, de acordo com as necessidades indicadas pela Avaliação Pedagógica.

Artigo 11 - As turmas serão regidas por Professor Especializado, aprovados em Processo Seletivo do município, e no caso de não haver professores especializados, para implementação efetiva do AEE, serão atribuídas, em nível de Departamento de Educação.

§ 1º - Na ausência de professores titulares habilitados/qualificados ou na falta de docentes interessados em ministrar as aulas de AEE poderá ser contratado docente PEB I, remanescente de Processo Seletivo vigente, para ministrar as aulas em caráter excepcional.

Artigo 12 - Além do atendimento previsto nesta resolução, os alunos com dificuldades de aprendizagem não severas, matriculados em classes ou turmas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, poderão contar com profissionais que ofereçam apoio às atividades escolares, cujo disciplinamento será objeto de resolução própria.

Artigo 13 - O Atendimento Educacional Especializado –AEE visa ao desenvolvimento de habilidades gerais e/ou específicas, que se viabilizam por ações de apoio, de caráter pedagógico complementar ou suplementar.

Artigo 14 – O Professor Especializado, no exercício das atividades quanto ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, atuará cumprindo 30 (trinta) horas-aulas, sendo 20 horas aulas com alunos distribuídas entre as turmas da manhã e da tarde, mais 10 (dez) horas de HTPC.

Artigo 15 – Poderá, a critério da Diretora do Departamento de Educação, ser destinada 02 (duas) aulas para observação e/ou acompanhamento dos alunos no horário regular de aula.

Artigo 16 - Compete ao Professor Especializado:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - realizar a avaliação pedagógica inicial dos alunos público-alvo da Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, além do tempo necessário à sua viabilização;

III - orientar e acompanhar a aprendizagem dos alunos das classes/aulas regulares;

IV - elaborar relatório descritivo da avaliação pedagógica;

V - elaborar e desenvolver o Plano de Atendimento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Individualizado dos alunos público-alvo da Educação Especial, em parceria com suas famílias e demais professores;

VI- participar dos Conselhos de Classe/Ciclo/Ano/Série/Termo e das aulas de trabalho pedagógico coletivo - ATPC;

VII - oferecer apoio técnico-pedagógico ao professor da classe do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias metodológicas;

VIII - manter atualizados os registros de todos os atendimentos efetuados, conforme instruções estabelecidas para cada área destinada ao público alvo da Educação Especial;

IX - orientar os pais ou responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade, quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos sociais, culturais, laborais e de saúde;

X - participar das demais atividades pedagógicas programadas pela escola;

XI - orientar funcionários, alunos e professores da escola para a promoção da cultura educacional inclusiva.

Artigo 17 - Os docentes e os demais profissionais que atuam em atendimento a alunos público alvo da Educação Especial, seja em espaços específicos ou em classes regulares, deverão participar das ações de formação continuada desenvolvidas pela unidade escolar ou promovidas pelo Departamento Municipal de Educação.

Artigo 18 - Para atuar no Atendimento Educacional Especializado- AEE o docente deverá ter formação na área de Educação Especial ou Educação Inclusiva, cujas aulas serão atribuídas de acordo com a legislação que disciplina o processo anual de atribuição de classes e aulas, desde que devidamente inscrito e classificado, na seguinte conformidade:

I - Licenciatura Plena em Educação Especial, conforme disposto no Parecer CEE 65/2015;

II - Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Especial;

III - Outras licenciaturas - Plena, com pós-graduação stricto sensu, Mestrado ou Doutorado, na área da Educação Especial;

IV - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de Especialização em Educação Especial ou Inclusiva realizado nos termos da Deliberação CEE 112/2012;

V - qualquer Licenciatura Plena, com curso de Especialização em Educação Especial ou Inclusiva realizado nos termos da Deliberação CEE 112/2012.

Parágrafo único - Somente após esgotadas todas as possibilidades de atribuição de que trata o artigo anterior, aos detentores das formações acadêmicas, a que se referem os incisos deste artigo, as aulas poderão, com base em qualificações, serem atribuídas a docentes que possuam, além da licenciatura plena, cursos de aperfeiçoamento em Educação Especial ou Inclusiva de, no mínimo, 180 horas.

Artigo 19 – Superadas as dificuldades severas de aprendizagem apresentadas inicialmente, após avaliação da equipe pedagógica, os alunos poderão deixar de frequentar o Atendimento Educacional Especializado – AEE, desde que ratificado pelo Diretor de Escola.

Artigo 20 - Caberá à escola se articular, sempre que necessário, com os demais órgãos oficiais e/ou com as instituições que mantêm parcerias com o Poder Público, a fim de acessar as informações que orientam as famílias no encaminhamento dos alunos a programas especiais que, voltados à formação da cidadania, visam à efetiva inserção social.

Artigo 21 – O Departamento Municipal de Educação e Cultura do município de Lutécia, poderá baixar normas complementares, se necessário, para cumprimento do disposto nesta resolução e dirimir eventuais dúvidas.

Artigo 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 01/2019 publicada em 17 de abril de 2019.

Lutécia, 29 de Maio de 2019.

RITA AP. ROMANO NEPOMUCENO PEREIRA – Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura